## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 918.147 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

RECTE.(S) :ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Rio de

**JANEIRO** 

RECDO.(A/S) :MARIA DE LOURDES SILVA ROCHA

Proc.(a/s)(es) :Defensor Público-geral do Estado do Rio

DE JANEIRO

DESPACHO: O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE 566.471-RG (Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJe de 7/12/2007) – Tema 6, reconheceu a repercussão geral da matéria relativa ao "dever do Estado de fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave que não possui condições financeiras para comprá-lo". Segundo observou o Min. Marco Aurélio em sua manifestação nesse caso, questiona-se "se situação individual pode, sob o ângulo do custo, colocar em risco o grande todo, a assistência global a tantos quantos dependem de determinado medicamento (...)".

No presente caso, a parte autora pretende que o réu arque com procedimento cirúrgico, conferindo à causa o valor de R\$ 33.000,00 (e-STJ, fl. 11, doc. 1). Desse modo, o entendimento a ser definido pelo Plenário, no julgamento do RE 566.471, seguramente importa para o deslinde desta controvérsia.

Considerada a especial eficácia vinculativa desse julgado (CPC, art. 543-B, § 3º), impõe-se sua aplicação, nos mesmos termos, aos casos análogos, como o dos autos, razão pela qual determino sua devolução ao Tribunal de origem, para os fins do art. 543-B do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 7 de outubro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI

Relator

Documento assinado digitalmente